



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 037/2021

Primavera de Rondônia/RO, 01 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O respectivo Projeto de Lei tem o condão de alterar **Lei nº 915/2019**, que trata do auxílio alimentação ao servidor público municipal;

A mencionada alteração é justificada para a compensação dos reajustes mencionados na própria lei, e também para compensar a inflação dos reajustes de preços dos alimentos, através de levantamento feito pelo o índice anual de preços, nos quais não foram possíveis de situação financeira do município e falta de previsão orçamentária para tanto, o que foi devidamente suprido;

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

O auxílio alimentação atende todos os servidores públicos, não apenas para os efetivos, mas também para os comissionados, o que contribuirá com a qualidade de vida do servidores de modo geral.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

“Altera a Lei nº 915/2019 que alterou a Lei nº 611/2011 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Primavera de Rondônia.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o art. 1º, I, da Lei nº 915/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal — PAS, destinado aos servidores públicos do Município:

I - o valor da verba alimentícia será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, através de cartão eletrônico;

Art. 2º - Altera o parágrafo único do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O pagamento do crédito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal — PAS será até o dia 10 (dez) do mês seguinte.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Revoga-se o art. 5º da Lei nº 611/2011.

Art. 4º - O inciso III do art. 1º da Lei nº 611/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

III – Este benefício será devido a todo servidor, efetivo ou comissionado, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária abertas na Lei orçamentária de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 01 de junho de 2021.



Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal